



SENADO FEDERAL

PARECERES N^{os} 897 E 898, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 572, de 2009, do Senador Romeu Tuma, que *acrescenta o inciso XII ao artigo 48, da Lei n^o 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos.*

PARECER N^o 897, DE 2011 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador RAIMUNDO COLOMBO

RELATOR "AD HOC": Senador NEUTO DE CONTO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado n^o 572, de 2009, do Senador Romeu Tuma, que acrescenta o inciso XII ao art. 48, da Lei n^o 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que *"Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos.*

O projeto contém apenas dois artigos. O primeiro deles acrescenta inciso ao art. 48 da Lei n^o 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com vistas a dar prioridade ao "cidadão que perdeu

sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero” nas políticas habitacionais da União. O segundo artigo determina que a vigência da lei proposta terá início 90 dias após sua publicação.

Segundo o autor da proposição, todos os anos milhares de brasileiros de origem humilde são atingidos por catástrofes que acarretam a perda de suas moradias. Entretanto, segundo o Senador Tuma, “os poderes públicos municipal, estadual e federal se esquivam de suas responsabilidades nas tragédias e [apenas] acusam-se entre si”. O projeto, portanto, obrigaria a um atendimento mais rápido dos cidadãos que foram vítimas de tais ocorrências.

Inicialmente, o projeto foi distribuído com exclusividade para a CDR. Em razão do Requerimento nº 180, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, foi distribuído também a esta CAE. Após audiência desta Comissão, a matéria segue para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde colherá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal determina que compete à União, concorrentemente com os demais entes federados, “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (art. 23, IX). Além disso, a deliberação sobre a matéria do projeto analisado é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O mérito do projeto é inquestionável. De fato, é inaceitável permanecer impassível ante o sofrimento dos milhares de brasileiros que anualmente perdem praticamente todo seu patrimônio em enchentes e alagamentos que afligem o País de norte a sul.

Há de se salientar, também, que o projeto não cria despesas adicionais para a União. Uma vez que apenas define regras para priorizações de seus programas habitacionais, a medida introduzida não causará impacto orçamentário-financeiro. Desse modo, mostra-se em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A forma encontrada de priorizar o atendimento a esses brasileiros, contudo, não é a mais adequada. Como bem aponta o sempre ponderado Senador Marco Maciel no relatório que apresentou na CDR sobre a matéria – o qual não chegou a ser apreciado em decorrência do encaminhamento a esta CAE –, em trecho que aqui transcrevemos por subscrevermos integralmente seus argumentos:

Entendemos, entretanto, que a iniciativa diz respeito à política habitacional e não propriamente à política de saneamento básico. Assim sendo, propomos que seja alterada a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir as vítimas de eventos naturais entre os beneficiários do programa a serem atendidos com prioridade. Não nos parece necessário o período de 90 dias de *vacatio legis*, especialmente tendo em vista a urgência no atendimento dos desabrigados.

Como concordamos com seus argumentos, é natural que também ofereçamos substitutivo em termos semelhantes aos do Senador Marco Maciel. Introduzimos apenas uma pequena modificação no sentido de restringir a prioridade aos cidadãos proprietários de um imóvel único. Isso porque, como se trata de recursos escassos e com demanda sempre muito elevada, é necessário otimizá-los para que o atendimento seja sempre prioritário para os mais carentes.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senador nº 572, de 2009, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO) APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572, DE 2009

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir as vítimas de catástrofes naturais entre os beneficiários a serem atendidos prioritariamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

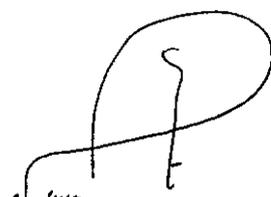
.....

§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de baixa renda residentes em áreas de risco, que sejam proprietários de um único imóvel, que tenha sido destruído em catástrofes naturais ou que deva ser removido para viabilizar projetos de regularização fundiária.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2010.

, Presidente


SENADOR NEUTO DE CONTO, RELATOR "AD HOC", Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572 DE 2009
 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/5/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

SENADOR NEUTO DE CONTO RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCIDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-VAGO
VAGO	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RODRIGUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 18/5/2010, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, DESIGNA O SENADOR NEUTO DE CONTO, RELATOR "AD HOC" DA MATÉRIA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 01-CAE (SUBSTITUTIVO).

EMENDA Nº 01 – CAE (SUBSTITUTIVO)

APRESENTADA AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572, DE 2009

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir as vítimas de catástrofes naturais entre os beneficiários a serem atendidos prioritariamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

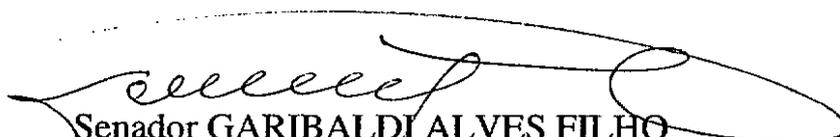
Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de baixa renda residentes em áreas de risco, que sejam proprietários de um único imóvel, que tenha sido destruído em catástrofes naturais ou que deva ser removido para viabilizar projetos de regularização fundiária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 898, DE 2011
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise acrescenta inciso ao art. 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incluir entre as diretrizes da política nacional de saneamento básico, sob responsabilidade da União, a exigência de que “o cidadão que perdeu sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero, terá prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União”. A vigência da alteração deverá ocorrer 90 dias após a publicação da lei a que o projeto der origem.

Em sua justificação, o autor, Senador Romeu Tuma, afirma que, diante de tragédias motivadas por enchentes, alagamentos e transbordamentos de córregos, rios e outros cursos de água, os poderes públicos municipal, estadual e federal fogem a suas responsabilidades e se acusam mutuamente. A diretriz proposta permitiria à União priorizar o atendimento das vítimas em programas como o “Minha Casa, Minha Vida”.

A proposição foi inicialmente distribuída com exclusividade à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas. Em virtude da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 180, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, a matéria foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer favorável, nos termos de Emenda substitutiva.

A Emenda introduz alteração na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para determinar, no âmbito do programa, o atendimento prioritário dos “moradores de baixa renda residentes em áreas de risco, que sejam proprietários de um único imóvel, que tenha sido destruído em catástrofes naturais ou que deva ser removido para viabilizar projetos de regularização fundiária”.

Após manifestação da CAE, o projeto retornou à CDR, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria diz respeito à competência da União para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (art. 23, IX, da Constituição Federal). Não há restrição à iniciativa parlamentar sobre o tema.

A proposta é altamente meritória. As vítimas de tragédias como as enchentes perdem todo o patrimônio acumulado ao longo de suas vidas. É justo, portanto, que sejam as primeiras a serem atendidas em programas voltados para atender os mais necessitados.

Entretanto, a Medida Provisória nº 514, de 2011, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e dá outras providências, introduziu no ordenamento legal dispositivo equivalente ao que propõe o projeto de lei em análise. A Medida Provisória, sob a forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011, foi aprovada pelo Congresso Nacional no dia 10 de maio de 2011, e aguarda sanção da Presidência da República.

Segundo o texto aprovado, a indicação dos beneficiários do PMCMV observará o requisito de “prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas” (conforme redação proposta para o art. 3º da Lei nº 11.977, de 2011).

Nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno, “o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação”. O § 4º desse mesmo artigo determina que a proposição prejudicada seja definitivamente arquivada.

III – VOTO

Ante o exposto, considero **prejudicado** o Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009.

Sala da Comissão,

SENADOR BENEDITO DE LIRA , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/08/2011 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira

RELATOR: Senadora Lídice da Mata

TITULARES

SUPLENTE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)

WELLINGTON DIAS (PT)

1-PAULO PAIM (PT)

ANA RITA (PT)

2- ZEZE PERRELLA (PDT)

VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)

3-JOSÉ PIMENTEL (PT)

VICENTINO ALVES (PR)

4-MAGNO MALTA (PR)

JOÃO DURVAL (PDT)

5-ACIR GURGACZ (PDT)

LÍDICE DA MATA (PSB)

6-VAGO

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)

ANA AMÉLIA (PP)

1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)

EDUARDO AMORIM (PSC)

2-LOBÃO FILHO (PMDB)

VITAL DO RÊGO (PMDB)

3-VAGO

WILSON SANTIAGO (PMDB)

4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)

CIRO NOGUEIRA (PP)

5-REDITARIO CASSOL (PP)

BENEDITO DE LIRA (PP)

6-GARIBALDI ALVES (PMDB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)

ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)

1-LÚCIA VÂNIA (PSDB)

CÍCERO LUCENA (PSDB)

2-VAGO

MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

3-JOSÉ AGRIPINO (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI

1-ARMANDO MONTEIRO

PSOL

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009, pela Prejudicialidade do Projeto.

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>				1-PAULO PAIM (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>			
ANA RITA (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>				2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PCdoB)					3-JOSÉ PIMENTEL (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>			
VICENTINHO ALVES (PR)					4-MAGNO MALTA (PR)				
JOÃO DURVAL (PDT)	<input checked="" type="checkbox"/>				5-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	<input checked="" type="checkbox"/>				6-VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA AMÉLIA (PP)					1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)	<input checked="" type="checkbox"/>				2-LOBÃO FILHO (PMDB)				
VITAL DO REGO (PMDB)					3-VAGO				
WILSON SANTIAGO (PMDB)					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					5-REDITÁRIO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)					6-GARIBALDI ALVES (PMDB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA					1-LÚCIA VÂNIA				
CÍCERO LUCENA	<input checked="" type="checkbox"/>				2-VAGO				
MARIA DO CARMO ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>				3-JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1-ARMANDO MONTEIRO				
TITULARES – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1-VAGO				

TOTAL 10 SIM 09 NÃO 11 ABS 11 AUTOR 11 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 30/08/2011.


PRESIDENTE

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 152, § 8º, RISF).

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

OF. Nº 195/2011-CDR

Brasília, 30 de agosto de 2011

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Decisão Terminativa - Declaração de Prejudicialidade

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada em 30/08/11, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009, que *“Acrescenta o inciso XII ao artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos.”*, de autoria do Senador Romeu Tuma.

Respeitosamente,



Senador BENEDITO DE LIRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise acrescenta inciso ao art. 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incluir entre as diretrizes da política nacional de saneamento básico, sob a responsabilidade da União, a exigência de que “o cidadão que perdeu sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero, terá prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União”. A vigência da alteração deverá ocorrer 90 dias após a publicação da lei a que o projeto der origem.

Em sua justificação, o autor, Senador Romeu Tuma, afirma que, diante de tragédias motivadas por enchentes, alagamentos e transbordamentos de córregos, rios e outros cursos de água, os poderes públicos municipal, estadual e federal fogem a suas responsabilidades e se acusam mutuamente. A diretriz proposta permitiria à União priorizar o atendimento das vítimas em programas como o “Minha Casa, Minha Vida”.

A proposição foi inicialmente distribuída com exclusividade à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas. Em virtude da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 180, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, a matéria foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer favorável, nos termos de Emenda substitutiva.

A Emenda introduz alteração na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para determinar, no âmbito do programa, o atendimento prioritário dos “moradores de baixa renda residentes em áreas de risco, que sejam proprietários de um único imóvel, que tenha sido destruído em catástrofes naturais ou que deva ser removido para viabilizar projetos de regularização fundiária”.

Após manifestação da CAE, o projeto retornou para a CDR, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria diz respeito à competência da União para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (art. 23, IX, da Constituição Federal). Não há restrição à iniciativa parlamentar sobre o tema.

A proposta é altamente meritória. As vítimas de tragédias como as enchentes perdem todo o patrimônio acumulado ao longo de suas vidas. É justo, portanto, que sejam as primeiras a serem atendidas em programas voltados para atender os mais necessitados.

Concordamos com a Emenda da CAE, por entendermos que a iniciativa diz respeito à política habitacional e não propriamente à política de saneamento básico. Parece-nos, entretanto, que a expressão “proprietários de um único imóvel” excluiria todos os possuidores ou locatários de áreas irregulares, que compõem a maioria dos moradores em áreas de risco. Por esse motivo, apresentamos subemenda destinada a suprimir essa exigência.

Visando contemplar o que nos parece ter sido a preocupação da CAE, acrescentamos novo parágrafo, a fim de evitar que pessoas proprietárias de imóveis ou que já tenham sido atendidas por outros programas habitacionais venham a ser beneficiárias do PMCMV.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009, nos termos da Emenda nº 1 – CAE, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – CDR

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos da Emenda nº 1 – CAE ao PLS nº 572, de 2009 (Substitutivo), a seguinte redação:

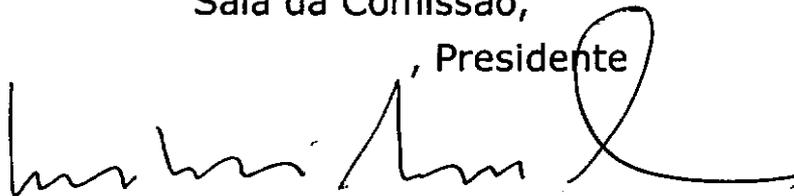
“**Art. 3º**

.....
§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de baixa renda situados em áreas de risco, cujas habitações tenham sido destruídas em catástrofes naturais ou que tiverem de ser realocados para viabilizar projetos de regularização fundiária.

§ 4º Somente poderão ser beneficiárias do PMCMV pessoas que não sejam proprietárias de imóveis e que não tenham sido atendidas por outros programas habitacionais.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente



Senador **MARCO MACIEL**, Relator

Publicado no DSF, de 09/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14676/2011